



PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 206 - SETEMBRO DE 2026

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....2

Decretos.....3

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....5

Decretos.....6

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....7

Pareceres.....11

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Marcelo Mendes
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
Ricardo Della Giustina



LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 20.051**14 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a instituição da Biblioteca Digital Catarinense. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.052**14 DE AGOSTO DE 2026**

Confere a designação oficial de “Microrregião Catarinense da Música Eletrônica” aos Municípios de Camboriú, Balneário Camboriú e Itajaí e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.053**14 DE AGOSTO DE 2026**

Institui o Dia do Encontro das Rosas, em Santa Catarina, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.054**14 DE AGOSTO DE 2026**

Concede o título de Cidadão Catarinense a Carlos Alberto Kita Xavier. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.055**14 DE AGOSTO DE 2026**

Concede o título de Cidadão Catarinense a Rodrigo Fernandes Valet. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.056**14 DE AGOSTO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva de Capoeira de São Miguel do Oeste/SC (CAPOESMO) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.057**14 DE AGOSTO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação de Movimento Esportivo Cultural (AMEC), de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.058**14 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a extinção da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC) e sobre a sucessão de seus direitos e de suas obrigações pelo Estado e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.059**14 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea “c” do inciso II do caput e do § 8º do art. 133 da Constituição do Estado, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.060**14 DE AGOSTO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Jaraguá Mais Saudável, de Jaraguá do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.061**14 DE AGOSTO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Estrela, de Seara, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.062**14 DE AGOSTO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural OSS, de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.063**28 de agosto de 2026**

Declara de utilidade pública o Clube Recreativo Esportivo Xaxiense (CREX) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.064**28 DE AGOSTO DE 2026**

Declara de utilidade pública o Grupo Esportivo do Ar Hercílio Luz (GEAHL), de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.065**28 DE AGOSTO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação de Surdos de Brusque (ASBRU) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.066**28 DE AGOSTO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural - Camerata Di Venezia, de Nova Veneza, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 20.067**28 DE AGOSTO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Recomeço, de Chapecó, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

DECRETOS

DECRETO Nº 1.641**5 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre o Sistema Administrativo de Ciência, Tecnologia e Inovação (SACTI) no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.642**5 DE AGOSTO DE 2026**

Institui o Sistema Integrado de Videomonitoramento Inteligente de Santa Catarina (SIVI-SC) no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.643**5 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.644**5 DE AGOSTO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.095, de 2025, que dispõe sobre a convocação excepcional de escalas de plantão de Policiais Penais e de Agentes de Segurança Socioeducativos em caso de necessidade de serviço e de interesse público e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.645**5 DE AGOSTO DE 2026**

Altera o Decreto nº 4.196, de 1994, que dispõe sobre a Divisão Administrativa da Polícia Civil, fixa a jurisdição das delegacias circunscriçionais criadas no Anexo XI da Lei nº 8.240, de 12 de abril de 1991, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.647**5 DE AGOSTO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.648**5 DE AGOSTO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.649**11 DE AGOSTO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.650**14 DE AGOSTO DE 2026**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Mafra. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.653**14 DE AGOSTO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.657**14 DE AGOSTO DE 2026**

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.658**14 DE AGOSTO DE 2026**

Regulamenta o art. 41 da Lei nº 19.665, de 2025, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.659**14 DE AGOSTO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.660**20 DE AGOSTO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.661**21 DE AGOSTO DE 2026**

Exclui do Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, trecho da Rodovia SC-415 localizado no Município de Balneário Barra do Sul. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.662**21 DE AGOSTO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.663**21 DE AGOSTO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.664**21 DE AGOSTO DE 2026**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.666**21 DE AGOSTO DE 2026**

Altera o Anexo Único do Decreto nº 1.323, de 2012, que aprova a Classificação da Despesa Pública para o Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.667**24 DE AGOSTO DE 2026**

Regulamenta a Lei nº 19.054, de 2024, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal produzidos no Estado e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.668**27 DE AGOSTO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.669**28 DE AGOSTO DE 2026**

Regulamenta o Eixo de Tecnologia do Sistema Administrativo de Ciência, Tecnologia e Inovação (SACTI) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.670**28 DE AGOSTO DE 2026**

Altera o Decreto nº 2.000, de 2022, que dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho (AED), prevista no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, dos servidores nomeados para o exercício de cargo de provimento efetivo do magistério público estadual. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.671**28 DE AGOSTO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.672**28 DE AGOSTO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.673**28 DE AGOSTO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.674**28 DE AGOSTO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.675**28 DE AGOSTO DE 2026**

Institui o Programa Muito Além das Ruas. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.676**28 DE AGOSTO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.529, de 2026, que regulamenta a concessão da Indenização Qualifica+, para o exercício de 2026, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 19.378, de 18 de julho de 2025, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.677**28 DE AGOSTO DE 2026**

Regulamenta a Seção I do Capítulo VI da Lei Complementar nº 809, de 2022, que dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.482**4 DE AGOSTO DE 2026**

Cria a Rota Turística do Vale da Felicidade, no Estado do Rio Grande do Sul. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.483**4 DE AGOSTO DE 2026**

Inscribe o nome de Frei Orlando no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.484**4 DE AGOSTO DE 2026**

Regulamenta o regime de relevância das questões de direito federal infraconstitucional para admissão dos recursos especiais no Superior Tribunal de Justiça e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.485**5 DE AGOSTO DE 2026**

Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.486**6 DE AGOSTO DE 2026**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar o prazo de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e às instituições sem fins lucrativos; e dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.487**6 DE AGOSTO DE 2026**

Institui medidas de enfrentamento e repressão ao crime de violência sexual contra criança ou adolescente, inclusive no ambiente digital e com uso de inteligência artificial; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº

8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Combate ao Crime Organizado), para recrudescer o tratamento penal aos criminosos sexuais. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.488**14 DE AGOSTO DE 2026**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), para o fim que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.489**14 DE AGOSTO DE 2026**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 75.344.207,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sete reais), para o fim que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.490**17 DE AGOSTO DE 2026**

Altera a Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Programa de Venda em Balcão (ProVB); e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre a realização de leilões públicos destinados à formação de estoques. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.491**24 DE AGOSTO DE 2026**

Institui a campanha de saúde pública Junho Vermelho, para estimular o desenvolvimento pelo poder público de ações de incentivo à doação de sangue. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.090
4 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento e Orçamento, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.091
5 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Conselho Interministerial do Plano Brasil Soberano, de que trata o art. 3º, § 13, da Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.092
10 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta os art. 1º a art. 3º da Medida Provisória nº 1.374, de 30 de junho de 2026, que autorizam a concessão de subvenção econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste que sofreram prejuízos econômicos decorrentes da tributação adicional sobre exportações brasileiras impostas pelos Estados Unidos da América ou de eventos climáticos extremos na safra 2025/2026. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.093
11 DE AGOSTO DE 2026

Revoga o Decreto nº 59.417, de 26 de outubro de 1966, que dispõe sobre a realização dos seguros de órgãos do Poder Público. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.094
12 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, de que trata a Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.095
12 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta os art. 26 a art. 29 da Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, quanto às condições para o exercício das atividades de captura, de transporte por meio de dutos e de estocagem geológica de dióxido de carbono. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.096
12 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, que institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, dispõe sobre a Política Nacional do Hidro-

gênio de Baixa Emissão de Carbono, institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono, e institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – Rehidro, e a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, que institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – PHBC. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.097
12 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a abertura do mercado de energia elétrica para os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV e o suprimento de última instância, de que tratam o art. 4º, o art. 15, o art. 15-C e o art. 15-D da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.098
13 DE AGOSTO DE 2026

Institui os símbolos representativos da Polícia Penal Federal e dispõe sobre a identificação de seus servidores. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.099
14 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.100
18 DE AGOSTO DE 2026

Declara luto oficial pelo falecimento de Laurinda de Jesus Cardoso Balleroni, Laura Cardoso, atriz brasileira. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.101
18 DE AGOSTO DE 2026

Declara luto oficial pelo falecimento de Nilcedes Soares de Magalhães, Glória Menezes, atriz brasileira. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.102
21 DE AGOSTO DE 2026

Transforma Funções Gratificadas Específicas de Instituição de Ensino e Cargos de Direção. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.103
21 DE AGOSTO DE 2026

Promulga a Emenda ao Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul, firmada pela República Federativa do Brasil, em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.104
21 DE AGOSTO DE 2026

Promulga o Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil, em Montevideu, em 29 de abril de 2021. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.105
24 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Esporte, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.106
24 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o art. 79, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Compras Expressas. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.107
26 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.108
31 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, quanto a medidas de proteção do consumidor na comercialização de ingressos para eventos no território nacional. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 13.109
31 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece medidas destinadas a garantir o acesso à água potável e a proteção da saúde dos consumidores em eventos abertos ao público. ([Inteiro teor](#))

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 85/2026

03.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, no art. 45 do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º Designar *riCarDo DELLA GiUstina*, procurador-Geral adjunto para assuntos Jurídicos, *Fillipi SpECialsKi GUErra*, procurador-Chefe da procuradoria do Contencioso e *AnDrÉ DoUMiD BorGEs*, procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, designado, para, sob a presidência do primeiro, integrarem comissão para realização de processo de remoção, considerando a vaga ofertada no Edital nº 4/2026-pGE.

art. 2º o processo de remoção reger-se-á nos termos do Edital nº 4/2026-pGE, constante no anexo da presente portaria.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA PGE/SEA nº 3/2026

04.08.2026

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das competências estabelecidas no art. 106, § 2º, inciso i, da lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e CONSIDERANDO que o art. 15, da lei Estadual nº 18.320, de 30 de dezembro de 2021, dispõe que fica o poder Executivo autorizado a anuir com a regularização fundiária prevista no projeto “lar legal”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) pela resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do TJSC, desde que cumpridos seus requisitos;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a análise do Estado nos procedimentos de regularização fundiária desenvolvidos no âmbito do programa lar legal, especialmente nos casos que envolvam áreas de possível interesse estadual;

CONSIDERANDO o ofício CEprolar nº 043/2026, oriundo do Coordenador do programa lar legal, contendo os elementos que devem constar no material técnico para análise de interesse do Estado em procedimentos de regularização fundiária no âmbito do referido programa;

RESOLVEM:

art. 1º instituir a atuação conjunta, coordenada e padronizada entre a procuradoria-

-geral do Estado (pgE) e a secretaria de Estado da administração (sEa) para a análise técnica do interesse do Estado em procedimentos de regularização fundiária desenvolvidos no âmbito do programa lar legal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

parágrafo único. Ficam designados, como responsáveis pela análise de que trata o caput deste artigo, os seguintes servidores:

i - *andré Martinez rossi*, ocupante do cargo de procurador do Estado, matrícula nº 953.306-0-01, pela pgE; e

ii - *André Luis Toigo Diesel*, ocupante do cargo de diretor de gestão patrimonial, matrícula nº 710.802-8-01, pela sEa.

art. 2º a análise dos processos judiciais observará a repartição de competências entre a secretaria de Estado da administração (sEa) e a Procuradoria-Geral do Estado (pgE), com o objetivo de harmonizar a avaliação do interesse patrimonial e a segurança jurídica dos atos.

art. 3º À secretaria de Estado da administração (sEa), por meio de seu servidor designado, compete a avaliação dos seguintes documentos:

i - planta geral simplificada da área total com as respectivas divisas, acompanhada de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida anotação de responsabilidade Técnica (arT), contendo:

a) descrição do perímetro do núcleo urbano informal, suas características e fixação da zona ou zonas de uso predominante;

b) indicação das vias de circulação, das áreas destinadas a uso público, quando for o caso, e dos logradouros públicos existentes no núcleo urbano informal delimitado, sejam esses oficiais ou não;

c) demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível.

ii - o memorial descritivo deve ser georreferenciado pelo sistema de Coordenadas planas e projeção sirgas 2000 e adicional tabela com Coordenadas geodésicas (lat/long), conforme a nBr 17.047;

iii - o material técnico deve estar apoiado nos dados fornecidos pela rede de referência cadastral do Município ou, na sua inexistência, diretamente no sistema geodésico Brasileiro (sgB);

iv - as medições consignadas na planta e no memorial descritivo devem deter a precisão posicional planimétrica de, aproximadamente, 8 cm para casos urbanos, com tolerância de diferenças posicionais de até 24 cm em um vértice do imóvel, conforme a nBr 17.047; e V - apresentação da planta (levantamento planimétrico) nos formatos

pdf e dWg; do memorial descritivo em formato pdf; e cópia da arT/rrT.

art. 4º. Compete ainda à sEa a manifestação sobre a existência de imóvel público de titularidade do Estado de Santa Catarina na área delimitada, bem como a avaliação discricionária acerca da existência de interesse público específico ou finalidade pública diversa que impeça a destinação da área para fins de regularização fundiária.

art. 5º À Procuradoria-Geral do Estado (pgE), por meio do procurador do Estado designado, compete peticionar ao juízo informando a existência ou inexistência de interesse do Estado na área objeto do pedido e, quando houver anuência do poder Executivo com a regularização fundiária, realizar a análise e manifestação judicial em conformidade com a existência de elementos probatórios produzidos no processo judicial, os quais devem demonstrar que o pedido atende aos requisitos estabelecidos na resolução CM nº 8/2014 e demais normas do programa lar legal, especialmente:

i – o enquadramento dos beneficiários como pessoas preponderantemente de baixa renda;

ii – a comprovação de que a ocupação ocorre de forma mansa e pacífica há, pelo menos, cinco anos;

iii – a caracterização da área como urbana consolidada, integrada à cidade e dotada de malha viária e, no mínimo, dois equipamentos de infraestrutura urbana (drenagem, esgoto, abastecimento de água, energia elétrica, limpeza urbana ou manejo de resíduos);

iv – a verificação da natureza das edificações e de outras situações peculiares que indiquem a irreversibilidade da posse e induzam ao domínio;

v – a certificação de que a área objeto de regularização não se encontra em zona de risco ambiental ou de preservação permanente, ressalvadas as exceções previstas em lei;

vi – a inexistência de fim especulativo ou de situações que desvirtuem o objetivo social e a finalidade de cidadania do programa lar legal.

parágrafo único. na hipótese de inexistência de matrícula individualizada da área de titularidade do Estado, a pgE peticionará ao juízo competente requerendo o registro do imóvel relativo à área remanescente não ocupada.

art. 6º a análise técnica e jurídica para fins de adesão ao programa poderá ser subsidiada pelos seguintes elementos, além daqueles previstos na resolução CM nº

PORTARIAS

8/2014:

i – relatório de Vistoria detalhado, elaborado pela sEa ou por empresa técnica responsável, contendo: a) mapeamento individualizado dos lotes, identificando imóveis efetivamente ocupados e terrenos baldios ou livres; b) identificação do padrão construtivo das edificações, para fins de verificação de compatibilidade com a finalidade social do programa e identificação de eventuais imóveis de elevado padrão; c) indicação das áreas livres não ocupadas, bem como das medidas de preservação da posse, como cercamento ou placas de identificação de patrimônio público.

ii – diagnóstico de Enquadramento socioeconômico, visando verificar se os beneficiários são preponderantemente de baixa renda, conforme exigido pelo art. 1º da resolução CM nº 8/2014.

iii – Histórico de ocupação da Área, com documentos que indiquem o tempo de permanência dos ocupantes, para aferição do requisito de posse mansa e pacífica há, pelo menos, cinco anos

art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA GAB/PGE Nº 86/2026

04.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

RESOLVE:

art. 1º designar adriano dias de Lima, matrícula nº 389.048-1-01, diretor de administração e Finanças, nível Fg-1, para responder cumulativamente pela função gratificada de diretor de apoio Técnico, nível Fg-1, da pgE, em substituição ao titular Fernando Mangrich FerrEira, matrícula nº 329.049-2-02, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 05/08/2026 a 14/08/2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 87/2026

06.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º Fica homologado o resultado do concurso de remoção para o preenchimento de vaga disponível na sede da Procuradoria-Geral do Estado (Capital), deflagrado pelo Edital nº 4/2026-pgE, em que foi declarado habilitado o procurador do Estado Nataniel Martins Manica.

art. 2º a data de início do trânsito e da efetiva remoção será definida em ato próprio.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 88/2026

07.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições

previstas no art. 54 e seguintes da lei Complementar nº 317, de

30 de dezembro de 2005 e, no art. 45 do decreto nº 1.485, de 7

de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º designar Ligia JanKE, procuradora-geral adjunta para

assuntos administrativos, Fillipi SpECialsKI GUErra, procura-

dor-Chefe da procuradoria do Contencioso e GUsTaVo SCHMiTZ

CanTo, procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, para, sob a

presidência da primeira, integrarem comissão para realização de

processo de remoção, considerando a vaga ofertada no Edital nº

5/2026-pgE.

art. 2º o processo de remoção reger-se-á nos termos do Edital nº

5/2026-pgE, constante no anexo da presente portaria.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 88/2026

07.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, no art. 45 do decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º designar Ligia JanKE, procuradora-geral adjunta para assuntos administrativos, Fillipi SpECialsKI GUErra, procurador-Chefe da procuradoria do Contencioso e GUsTaVo SCHMiTZ CanTo, procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, para, sob a presidência da primeira, integrarem comissão

para realização de processo de remoção, considerando a vaga ofertada no Edital nº 5/2026-pgE.

art. 2º o processo de remoção reger-se-á nos termos do Edital nº 5/2026-pgE, constante no anexo da presente portaria.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 90/2026

13.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º Fica homologado o resultado do concurso de remoção para o preenchimento de vaga disponível na procuradoria regional de Blumenau, deflagrado pelo Edital nº 5/2026-pgE, em que foi declarado habilitado o procurador do Estado Rafael Jasper Cunha da Silva.

art. 2º a data de início do trânsito e da efetiva remoção será definida em ato próprio.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 91/2026

13.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 2º da portaria gaB/pgE nº 43, de 2021,

RESOLVE:

art. 1º Considerar o procurador do Estado Raynon de Alencar Fortaleza Martiniano de Sousa designado para atuar no núcleo de atendimento Jurídico aos órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo de serviços Jurídicos (nUaJ) a partir de 6 de julho de 2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 92/2026

13.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, no art. 45 do decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º designar RiCardo DELLA GiUsTina,

PORTARIAS

procurador-geral adjunto para assuntos Jurídicos, Fillipi SpECialsKi GUErra, procurador-Chefe da procuradoria do Contencioso e GUStavo SCHMITZ CanTo, procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, para, sob a presidência do primeiro, integrarem comissão para realização de processo de remoção, considerando a vaga ofertada no Edital nº 6/2026-pgE.

art. 2º o processo de remoção reger-se-á nos termos do Edital nº 6/2026-pgE, constante no anexo da presente portaria.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 93/2026

17.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º Fica homologado o resultado do concurso de remoção para o preenchimento de vaga disponível na sede da Procuradoria-Geral do Estado (Capital), deflagrado pelo Edital nº 6/2026-pGE, em que foi declarado habilitado o procurador do Estado Marcos Cezar Averbeck.

art. 2º a data de início do trânsito e da efetiva remoção será definida em ato próprio.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 94/2026

18.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, no art. 45 do decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º designar ligia JanKE, procuradora-geral adjunta para assuntos administrativos, Fillipi SpECialsKi GUErra, procurador-chefe da Procuradoria do Contencioso e GUStavo SCHMITZCanTo, procurador-chefe da Consultoria Jurídica, para, sob a presidência da primeira, integrarem comissão para realização de processo de remoção, considerando a vaga ofertada no Edital nº 7/2026-PGE.

art. 2º o processo de remoção reger-se-á nos termos do Edital nº 7/2026-PGE, constante no anexo da presente portaria.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 79/2026

19.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, inciso i, da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na instrução normativa sEa nº 14, de 23 de setembro de 2025,

RESOLVE:

art. 1º dEsignar, no âmbito do Contrato nº 015/2026, Marcelo Antonio Matos, matrícula nº 251194-0-01, para exercer a função de Fiscal Titular; Jeverson Passing, matrícula nº 0671523-0-01, para exercer a função de Fiscal suplente; adriano dias de lima, matrícula nº 389.048-1-01, para exercer a função de gestor Titular e; Cinara Matias Lino, matrícula nº 348834-9-02, para exercer a função de gestor suplente.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 95/2026

19.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 106, § 1º, inciso ii, da lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na instrução normativa sEa nº 11/2019,

RESOLVE:

art. 1º - dEsignar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo monitoramento do envio de dados relativos aos atos do sistema de Fiscalização integrada de gestão - e-sfinge, de que trata a instrução normativa nº TC 28/2021, alterada pela instrução normativa nº TC 35/2024, no âmbito da procuradoria-geral do Estado, nos respectivos módulos:

i - atos Jurídicos: Karine Froner, matrícula nº 388.779-0-01 e, na sua ausência Cinara Matias lino, matrícula nº 348834-9-02 (suplente), para monitoramento do envio e ratificação dos dados registrados no sistema e-sfinge online do TCE, concernentes aos atos jurídicos da procuradoria-geral do Estado.

ii - atos de pessoal: Guilherme Wendhausen Pereira, matrícula nº 0393645-7-01 e, na sua ausência andré souza, matrícula nº 0952899-7-01 (suplente) para monitoramento do envio e ratificação dos dados registrados no sistema e-sfinge online do TCE,

concernentes aos atos de pessoal da procuradoria-geral do Estado.

art.2º - determinar ao/à Coordenador(a) de Controle interno e ouvidoria da procuradoria-geral do Estado que adote os devidos procedimentos para o credenciamento, descredenciamento ou a modificação de perfil dos usuários do sistema de Fiscalização integrada de gestão - e-sfinge, de que trata a instrução normativa nº TC 28/2021, alterada pela instrução normativa nº TC 35/2024, diretamente no ambiente do TCE Virtual, para os servidores designados nesta portaria.

art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 97/2026

18.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

RESOLVE:

art. 1º dEsignar AUro SaTUrno MadUrEira, matrícula nº 257.234-6-01, assEessor EspECial, nível Fg-1, para responder cumulativamente pela função gratificada de secretário do processo Judicial, nível Fg-2, da pgE, em substituição ao titular, EVandro JosÉ saBino, matrícula nº 950.846-5-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 17/08/2026 a 05/09/2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 96/2026

20.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º designar a procuradora do Estado Luana de Freitas Vignola, matrícula nº 645.034-2-02, como coordenadora do núcleo de gestão de Execuções de sentença (gEsEn), durante o afastamento de Nataniel Martins Manica, matrícula nº 384.599-0-02, no período compreendido entre os dias 10/08/2026 a 24/08/2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 99/2026

20.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º Fica homologado o resultado do concurso de remoção para o preenchimento de vaga disponível na procuradoria regional de itajaí, deflagrado pelo Edital nº 7/2026-pgE, em que foi declarado habilitado o procurador do Estado Carlos Renê Magalhães Mascarenhas.

art. 2º a data de início do trânsito e da efetiva remoção será definida em ato próprio.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 98/2026

20.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 41 da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e no art. 3º do anexo Único do decreto nº 1.688 de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

art. 1º Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do concurso de que trata o Edital nº 001/2022 (10º concurso público de ingresso na carreira de procurador do Estado de Santa Catarina), com resultado homologado por intermédio do Edital de Homologação, publicado no diário oficial do Estado nº 22.348, de 6 de setembro de 2024.

art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 6 de setembro de 2026.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 89/2026

25.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 4º, inc. V, alínea d, item 10 do decreto nº 1.860, de 2022 e, considerando o disposto no art. 80, inciso iii da lei nº 6.745, de 1985 c/c decreto nº 770, de 1987, na portaria gaB/pgE nº 82/2025, publicada no doE em 25.08.2025 e, de acordo com o que consta dos autos iMa 18959/2026,

RESOLVE:

art. 1º **RENOVAR, por 1 (um) ano, a concessão de licença Especial em favor da servidora Débora Tiemi scottini, matrícula nº 964.060-6-01, ocupante do cargo de advogado autárquico, lotada na PGE, sem pre-**

juízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 100/2026

25.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, no art. 45 do decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º designar Ricardo DELLA GiUsTina, procurador-geral adjunto para Assuntos Jurídicos, Fillipi SpEcialsKi GUErra, procurador-chefe da procuradoria do contencioso e GUsTaVo ScHMiTZ CanTo, procurador-chefe da consultoria Jurídica, para, sob a presidência do primeiro, integrarem comissão para realização de processo de remoção, considerando a vaga ofertada no Edital nº 8/2026-pgE.

art. 2º o processo de remoção reger-se-á nos termos do Edital nº 8/2026-pgE, constante no anexo da presente portaria.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 101/2026

27.08.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º Fica homologado o resultado do concurso de remoção para o preenchimento de vaga disponível na sede da Procuradoria-Geral do Estado (capital), deflagrado pelo Edital nº 8/2026-PGE, em que foi declarada habilitada a procuradora do Estado Ligia Janke.

art. 2º a data de início do trânsito e da efetiva remoção será definida em ato próprio.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 102/2026

27.08.2026

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nos arts. 2º e 67 da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, de acordo com o que consta dos autos PGE 4990/2026,

RESOLVE:

art. 1º proMoVer os procuradores do Estado JocÉlia AparEcida LUIEK, matrícula nº 378.608-0-01, EdUardo ZanaTTa BrandE-BURgo, matrícula nº 340.528-1-01, Ricardo DELLA GiUsTina, matrícula nº 378.609-9-01, FaBiana gUardini NogUEira, matrícula nº 378.611-0-01, AndrE DoUMid BorgEs, matrícula nº 378.615-3-01, CElia Iraci da CUnHa, matrícula nº 378.622-6-01 e gioVanni agUiar Zasso, matrícula nº 378.623-4-01, para a classe Final da carreira de procurador do Estado de santa catarina, a contar de 18 de setembro de 2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PARECERES

PARECER N° 348/2026-PGE

Referência: SCC 11974/2026

Assunto: Diligência – Projeto de Lei n. 0233/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza
Diligência. Projeto de Lei n. 0233/2024, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a Ampliação e criação do Programa de Assistência Jurídica prestada por Jovens Advogados às pessoas em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Violação à iniciativa reservada da Defensoria Pública (arts. 134, §§ 2o e art. 61, § 1o, II, “d”, da CRFB/1988, e do art. 50, § 2o, V, da CESC/1989). 2. Inconstitucionalidade material. Violação ao modelo constitucional de assistência jurídica e ao princípio da unicidade institucional da Defensoria Pública (arts. 5o, LXXIV, e 134 da CRFB/1988, e artigo 104 da CE/89). 3. Inconstitucionalidade formal objetiva. Ofensa ao art. 113 do ADCT por ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

PARECER N° 374/2026-PGE

Referência: IMA 32827/2023

Assunto: Marco temporal de aplicação do art. 5o da Lei no 11.428/2006

Origem: Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC)

Autor: André Doumid Borges
Direito Ambiental e Constitucional. Bioma Mata Atlântica. Reserva legal (art. 225, § 4o, da Constituição Federal). Impossibilidade de ato infralegal instituir, de forma autônoma e retroativa, regime jurídico próprio de proteção ambiental não previsto em lei. Interpretação sistemática do art. 5o c/c o art. 2o, parágrafo único, da Lei no 11.428/2006: o objeto de proteção da Lei da Mata Atlântica são os remanescentes de vegetação nativa existentes por ocasião de sua vigência (22/12/2006), e não a reconstituição de estados pretéritos da cobertura vegetal com base em decreto já revogado (Decreto no 99.547/1990). Ausência de regime de transição expresso na LMA para supressões pretéritas, em contraste com a disciplina exaustiva do Código Florestal (arts. 59, 61-A, 61-B e 66 da Lei no 12.651/2012). Precedente do Superior Tribunal de Justiça (Resp 1.104.517/SC): o objeto de incidência da legislação especial é a floresta em pé. Distinção do objeto da ACP no 5011223-

43.2020.4.04.7200 e da ADI no 6.446/DF, cujo mérito não foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal (não conhecimento em 12/6/2023). Necessidade de comprovação técnica idônea da época da supressão como pressuposto de validade do ato administrativo.

Acolhimento do entendimento exarado no Despacho no 899/2026/IMA/GABP.

PARECER N° 179/2026/PGE/NUAJ/SED/SC

Referência: SED 00154681/2026

Assunto: Uso de bens públicos, propaganda eleitoral e publicidade institucional no âmbito da SED, das Coordenadorias Regionais de Educação e das escolas estaduais em ano de eleições gerais.

Origem: Secretaria de Estado da Educação (SED)

Interessado: Secretaria de Estado da Educação (SED)

Autor: Anna Karolina da Silva Oenning

EMENTA: Direito eleitoral. Consulta. Condutas vedadas aos agentes públicos (art. 73 da Lei no 9.504/1997). Eleições gerais. Visitas de candidatos a escolas estaduais. Possibilidade, desde que condicionada aos requisitos cumulativos fixados pela jurisprudência do TSE. Cessão de espaço escolar para evento eleitoral vedada, salvo convenção partidária. Uso da estrutura pública por servidor para propaganda eleitoral vedado. Ausência de impedimento da presença de veículos particulares com adesivo eleitoral nos pátios e estacionamentos públicos, desde que respeitado tamanho permitido pela Lei no 9.504/1997.

Possível manutenção de identidade visual de veículos oficiais composta pelos símbolos do Estado. Recomendações apontadas. Necessidade de remessa à Procuradoria-Geral do Estado.

PARECER N° 376/2026-PGE

Referência: SEF 9843/2026

Assunto: Recomposição financeira, pelo Fundo Estratégico da Administração Tributária - FEAT, de despesas suportadas pelo Tesouro do Estado durante o período de implantação operacional do Fundo. Custeio prospectivo de rubricas remuneratórias e indenizatórias devidas aos Auditores Fiscais da Receita Estadual.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Autor: André Doumid Borges

Consulta. Direito financeiro e administrativo. Fundo Estratégico da Administração Tributária - FEAT. Fundo especial (arts. 71 e 72 da Lei Federal no 4.320/1964).

Lei Estadual no 19.173/2025. Recomposição financeira retroativa de despesas suportadas pelo Tesouro do Estado durante a implantação operacional do FEAT.

Necessidade de enquadramento específico de cada rubrica nas finalidades enumeradas no art. 4o da lei instituidora, cumulado com o fundamento residual do art. 4o, XII, c/c o art. 1o. Possibilidade jurídica de recomposição retroativa integral do auxílio-saúde e da indenização pelo não usufruto de direitos (art. 4o, X-A) e do adicional de produtividade (art. 4o, II), relativos às competências de setembro de 2025 a maio de 2026. Impossibilidade de recomposição retroativa da indenização pela utilização de veículo próprio - IUVP -, por ausência de amparo legal específico e insuficiente aderência às finalidades do art. 4o. Custeio prospectivo (junho a dezembro de 2026): regime jurídico distinto, sujeito ao crivo ordinário da pertinência material da despesa e da autorização legal específica, por se tratar de despesa nova ainda não executada. Possibilidade jurídica de custeio prospectivo do adicional de produtividade, com fundamento no art. 4o, II. Impossibilidade jurídica de custeio prospectivo da IUVP. Forma de operacionalização da recomposição retroativa mediante repasse financeiro, sem trânsito orçamentário, para as despesas já liquidadas e pagas aos beneficiários.

Matéria técnico-contábil quanto aos procedimentos de execução, de competência das áreas técnicas da SEF.

PARECER N° 378/2026-PGE

Referência: SEF 13736/2026

Assunto: Consulta sobre reedição de medidas de apoio a contribuintes de ICMS afetados por alterações tarifárias e divulgação das medidas em ano eleitoral

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Direito eleitoral e Tributário. Reiteração de medidas de apoio tributário em ano eleitoral. Dilação do prazo de recolhimento do ICMS e transferência de saldos credores acumulados de exportação. Inaplicabilidade do art. 73, § 10, da Lei no 9.504/1997. Ausência de gratuidade. Possibilidade de concessão das medidas, observadas as cautelas recomendadas e o limitante do Convênio ICMS no 181/2017. Divulgação das medidas diante da vedação de propaganda

PARECERES

institucional (art. 73, VI, “b” e “c”, da Lei no 9.504/1997). Publicação escrita de ato normativo e entrevistas coletivas de caráter estritamente jornalístico permitidas. Proibição de veiculação ou manutenção de conteúdo em sítios e redes sociais oficiais. Desaconselhamento de solenidades públicas. Possibilidade de solicitação de autorização prévia ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) em caso de grave e urgente necessidade pública. Adoção integral dos fundamentos e conclusões do Parecer no 363/2026-PGE/COJUR/SEF.

PARECER N° 379/2026-PGE

Referência: SEPLAN 751/2026

Assunto: Análise da regularidade jurídica dos documentos para cadastramento do Plano de Ação Estado Aberto SC 2026 na plataforma Open Government Partnership (OGP)

Origem: Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN)

Autor: Carla Schmitz de Schmitz

Direito administrativo. Plano de Ação Estado Aberto SC 2026. Cadastramento na plataforma digital da Open Government Partnership (OGP). Carta de Suporte da Atual Administração e Formulário de Visão Estratégica. Delimitação da análise à regularidade jurídica dos documentos submetidos à PGE e à sua aptidão para assinatura pelo Chefe do Poder Executivo. Ausência de prévia manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Planejamento. Sistemática prevista nos arts. 6o, VII, 9o e 11 do Decreto estadual no 724/2007. Competência do Governador do Estado (art. 71, I, da Constituição Estadual). Ano eleitoral. Ausência de óbice jurídico à subscrição dos documentos, de natureza institucional. Publicidade institucional. Observância do art. 73, VI, “b”, da Lei no 9.504/1997. Inconsistências e omissões formais. Necessidade de prévio saneamento.

PARECER N° 382/2026-PGE

Referência: PGE 4043/2026.

Assunto: Consulta acerca da interpretação da Portaria GAB/PGE no 25/2026.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado.

Autor: Jorge Henrique Lima Digigov

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei Federal n.o 14.133/2021. Dúvida jurídica acerca da interpretação da Portaria GAB/PGE no 25/2026. Portaria publicada com fundamento no § 5o do art. 53 da Lei no 14.133/2021 e no Parágrafo único do art. 40 do Decreto no 47/2023. Opinião no sentido de que a dispensa de análise jurídica prevista na Portaria GAB/PGE no 25/2026 alcança a formalização de contratação mediante instrumento contratual não padronizado.

tido de que a dispensa de análise jurídica prevista na Portaria GAB/PGE no 25/2026 alcança a formalização de contratação mediante instrumento contratual não padronizado.

PARECER N° 384/2026-PGE

Referência: PGE 3057/2026.

Assunto: Consulta acerca da interpretação da Portaria GAB/PGE no 25/2026.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado.

Autor: Adalberto Bairros Kruehl

Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei Federal n.o 14.133/2021. Dúvida jurídica acerca da interpretação da Portaria GAB/PGE no 25/2026. Portaria publicada com fundamento no § 5o do art. 53 da Lei no 14.133/2021 e no parágrafo único do art. 40 do Decreto estadual no 47/2023. Manifestação no sentido de que a dispensa de análise jurídica prevista na Portaria GAB/PGE no 25/2026 alcança a formalização de contratação mediante instrumento contratual não padronizado.

PARECER N° 386/2026-PGE

Referência: SCC 13290 2026

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 578/2024, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com epilepsia no Estado de Santa Catarina”

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo do Projeto de Lei n. 578/2024, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com epilepsia no Estado de Santa Catarina.” Reexame do vício de iniciativa à luz da evolução jurisprudencial sobre o Tema 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. Ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Arts. 113 do ADCT e 14, 16 e 17 da Lei Complementar federal n. 101/2000 (LRF). Equiparação, na prática, das pessoas com epilepsia às pessoas com deficiência sem a avaliação biopsicossocial exigida pelo art. 2o, § 1o, da Lei federal n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Ilegalidade e inconstitucionalidade por invasão da competência concorrente da União para normas gerais (art. 24, XIV, §§ 1o, 2o e 4o, da CRFB). Parecer pela inconstitucionalidade do autógrafo, com recomendação de veto total.

PARECER N° 387/2026-PGE

Referência: SED 168697/2026

Assunto: Participação das unidades escolares integrantes do Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares nos desfiles cívicos de 7 de setembro, sob a ótica da publicidade institucional vedada em período eleitoral.

Origem: Secretaria de Estado da Educação (SED)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Direito Eleitoral. Consulta. Publicidade institucional. Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares. Participação em desfiles cívicos de 7 de setembro em período de vedação eleitoral. Art. 73, VI, “b”, da Lei no 9.504/1997. Distinção entre símbolo oficial do ente federado e identidade visual de programa governamental. Logomarca do Programa como logotipo de gestão. Necessidade de supressão do emblema nas bandeiras, faixas, estandartes e banners confeccionados para exibição pública, ressalvados os símbolos oficiais e a denominação da unidade escolar. Natureza do uniforme escolar como bem de uso pessoal do estudante e instrumento de atividade curricular ordinária, não caracterizador de publicidade institucional. Vedação à divulgação institucional do evento. Ratificação e adoção integral dos fundamentos e conclusões do Parecer no 202/2026/PGE/NUAJ/SED/SC.

Necessidade de supressão do emblema nas bandeiras, faixas, estandartes e banners confeccionados para exibição pública, ressalvados os símbolos oficiais e a denominação da unidade escolar. Natureza do uniforme escolar como bem de uso pessoal do estudante e instrumento de atividade curricular ordinária, não caracterizador de publicidade institucional. Vedação à divulgação institucional do evento. Ratificação e adoção integral dos fundamentos e conclusões do Parecer no 202/2026/PGE/NUAJ/SED/SC.

PARECER N° 388/2026-PGE

Referência: SCC 12217/2026

Assunto: Diligência – Projeto de Lei no 689/2025.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Direito Constitucional. Diligência. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar no 689/2025. Fornecimento de alimentos orgânicos nos hospitais públicos e conveniados com o SUS. Emenda substitutiva global com inclusão de produtos da agricultura familiar.. Inconstitucionalidade formal subjetiva.

Invasão da esfera de atribuições do Poder Executivo. Imposição de critérios obrigatórios para o planejamento das contratações públicas e a gestão administrativa da rede hospitalar estadual. Violação aos arts. 2o, 37, caput, e 84, incisos II e VI, da Constituição da República, e aos arts. 32, 50, § 2o, 71 e 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

PARECERES

Constitucionalidade formal orgânica. Competência legislativa concorrente em matéria de proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da Constituição da República). Inconstitucionalidade material. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar federal no 101/2000 (LRF), sem estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Violação ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e aos arts. 14, 15, 16 e 17 da LRF. Aplicação da tese fixada na ADI 7.633/STF. Afronta ao princípio da separação dos Poderes. Restrição à discricionariedade administrativa do Poder Executivo. Ausência de definição da base de cálculo do percentual mínimo. Parecer pela inconstitucionalidade formal subjetiva e material da proposição.

PARECER Nº 391/2026-PGE

Referência: SCC 13223/2026

Assunto: Diligência – Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza
Diligência. Projeto de Lei n. 372/2026, de origem parlamentar, que “Institui a Rota-Biker ‘Rota Turística dos Monumentos Bikers de Santa Catarina’ no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Ausência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência residual do Estado de Santa Catarina e competência concorrente para legislar sobre turismo e desenvolvimento regional. 3. Constitucionalidade material. Proposta situada dentro da margem de conformação do legislador estadual para promoção e incentivo ao turismo como vetor de desenvolvimento social e econômico, em harmonia com o art. 180 da Constituição da República Federativa do Brasil. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

PARECER Nº 392/2026-PGE

Referência: SED 171391/2024

Assunto: Programa de Autonomia de Gestão Financeira das Escolas da Rede Estadual (PAGFESC)

Origem: Secretaria de Estado da Educação (SED)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Direito administrativo. Fomento público. Anteprojeto de lei que institui o Programa

de Autonomia de Gestão Financeira das Escolas da Rede Estadual (PAGFESC). Repasse de recursos a Associações de Pais e Professores. Lei Federal no 13.019/2014. O art. 3o, inciso VII, exclui nominal e taxativamente o Programa Dinheiro Direto na Escola do regime de parcerias; essa exclusão não se estende, por analogia, a programas estaduais que apenas reproduzam sua lógica de funcionamento. O núcleo financeiro do PAGFESC, na redação mais atual da minuta, qualifica-se como transferência legal, por reunir os atributos de vinculação, objetividade de critério e dispensa de instrumento negocial que definem essa categoria. O subprograma de financiamento de projetos pedagógicos por adesão facultativa, previsto nos arts. 3o, § 3o, e 10 da minuta, não compartilha desses atributos e aproxima-se do regime de fomento da Lei no 13.019/2014. Incompatibilidade adicional e autônoma do art. 11, parágrafo único, com a finalidade declarada no art. 1o do anteprojeto. Possibilidade de prosseguimento, condicionada a ajustes pontuais.

PARECER Nº: 393/2026-PGE

Referência: COHAB 403/2026

Assunto: Procedimento para sucessão de contratos vigentes, em virtude da conclusão da liquidação e extinção da COHAB

Origem: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Direito Administrativo. Sociedade de economia mista em liquidação.

COHAB/SC. Extinção e sucessão legal pelo Estado de Santa Catarina, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

Lei Estadual n. 20.058/2026. Efeitos sobre as relações contratuais. Eficácia da sub-rogação condicionada à extinção da Companhia. Alteração do polo contratante. Termo aditivo de sub-rogação. Sucessão não amplia as prerrogativas contratuais originalmente pactuadas. Compatibilização regimental das Leis n. 13.303/2016 e 14.133/2021. Viabilidade jurídica, em tese, da manutenção do regime contratual originário após o evento sucessório.

Prorrogação em caráter excepcional admitida, desde que haja previsão expressa no edital e no instrumento contratual, estrita observância dos limites temporais e das disposições do RILC/COHAB, demonstração da vantajosidade da medida e a indispensabilidade para a continuidade do serviço. Novas contratações que substituam ajustes vigentes deverão submeter-se integralmen-

te à Lei n. 14.133/2021. Orientação técnico-jurídica do Parecer n. 338/2026-PGE/COJUR/SEF mantida, com adequações pontuais.